

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 0000110-72.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º e caput do art. 5º e do inciso I, art. 6º da Resolução CJF n.2, de 20 de fevereiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O auxílio-natalidade será devido ao(à) servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) por motivo de nascimento ou de adoção de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º No caso de parto múltiplo ou de adoção de mais de uma criança, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por filho. (NR)

[...]

Art. 6º [...]

I - certidão de nascimento da criança ou sentença de adoção com a determinação da lavratura do novo registro de nascimento;"

Art. 2º Alterar a redação do art. 20, caput, bem como incluir os §§ 1º a 3º no mesmo dispositivo, nos seguintes termos:

"Art. 20. Para amamentar seu filho, até a idade de 01 (um) ano, a servidora lactante, efetiva ou ocupante de cargo em comissão, terá direito à prestação de serviço em jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

§ 1º A servidora lactante poderá optar pela realização de uma hora de descanso para amamentar seu filho, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

§ 2º A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pela servidora interessada, devendo o aleitamento materno ser comprovado por atestado médico e autodeclaração a serem encaminhados mensalmente à unidade de gestão de pessoas.

§ 3º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário."

Art. 3º Alterar a redação e incluir as alíneas, a, b e c ao art. 49, caput, nos seguintes termos:

"Art. 49. O pagamento do salário-família e do auxílio-natalidade, dependendo do caso, será devido a partir do mês do nascimento do filho ou do deferimento de guarda provisória em processo de adoção."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PORTARIA Nº 228, DE 2 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de área e especialidade de cargo vago do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo 0000622-20.2019.4.90.8000, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO inexistir concurso público em vigor para provimento de cargos no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da área de Saúde e Bem-Estar; CONSIDERANDO que o enquadramento por área/especialidade dos cargos de que trata esta portaria foi regulamentado exclusivamente por atos administrativos deste Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a área de atividade e especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Artes Gráficas para Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 564, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regulamento para Concessão de Apoio Financeiro e de Apoio Institucional a eventos de interesse do Sistema CFA/CRA's.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e normatizar os procedimentos referentes à realização de eventos apoiados pelo Conselho Federal de Administração;

CONSIDERANDO o pedido de repasse de recursos financeiros e de apoio institucional, para a realização de eventos;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário, em sua 10ª reunião, realizada em 25 de abril de 2019, na Sede do CFA, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de apoio financeiro e de apoio institucional a eventos de interesse do Sistema CFA/CRA's.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA N.º 461, de 10 de abril de 2015, e 529, de 07 de dezembro de 2017.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO E DE APOIO INSTITUCIONAL A EVENTOS DE INTERESSE DO SISTEMA CFA/CRA's

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece requisitos gerais para a concessão de apoio financeiro e de apoio institucional a eventos de interesse do Sistema CFA/CRA's.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E FORMAS DE APOIO

Art. 2º São eventos de interesse do Sistema CFA/CRA's aqueles realizados pelos Conselhos Regionais de Administração e aqueles relacionados com a Ciência da Administração.

Art. 3º Compreende-se como apoio financeiro o repasse de recurso financeiro, de acordo com valor a ser aprovado, conforme estabelecido em Edital expedido pelo CFA;

§1º O valor do apoio financeiro a ser concedido pelo CFA observará o limite de até 90% (noventa por cento) dos custos referentes ao evento, sendo obrigatório que o promovente assumam, no mínimo, 10% (dez por cento) de tais custos.

§2º O apoio financeiro de que trata o presente Regulamento não se aplica aos eventos oficiais do Sistema CFA/CRA's com regulamentação específica.

Art. 4º Compreende-se como apoio institucional a divulgação do referido evento pelo CFA nos seus veículos de comunicação, conforme previsto em Edital.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS

Seção I

Apoio Financeiro e Apoio Institucional

Art. 5º São requisitos para análise dos pedidos de apoio financeiro e de apoio institucional:

I - Envio de formulário de requerimento e, ainda, apresentação do Projeto do evento, orçamento das despesas e Ofício devidamente assinado pelo representante da Entidade, por meio eletrônico, conforme estabelecido em Edital;

II - Estar o CRA em dia com as quotas-partes, balancetes, prestações de contas do PRODER - Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração, prestações de contas e relatórios de outros eventos realizados com recursos oriundos do CFA, com parcelamento de débito porventura existente e não ter pendências relacionadas à recomendação de relatórios de auditoria. Esses documentos, após a devida apreciação, devem ter sido considerados regulares pelas áreas competentes do CFA e conter todas as peças exigidas pelos normativos legais correspondentes;

III - As entidades que não integram o Sistema CFA/CRA's deverão estar em dia com a prestação de contas e com a apresentação do relatório de eventos, caso tenham recebido anteriormente recursos financeiros oriundos do CFA. Esses documentos, após a devida apreciação, devem ter sido considerados regulares pelas áreas competentes do CFA e conter todas as peças exigidas pelos normativos legais;

IV - As entidades que não integram o Sistema CFA/CRA's e que atuam nos campos da administração, deverão estar registradas e adimplentes com o CRA da sua Sede e/ou local de atuação.

Parágrafo único. As entidades não integrantes do Sistema CFA/CRA's deverão requerer o apoio financeiro e/ou institucional através do CRA da sua região.

Art. 6º Os pedidos de apoio financeiro serão apreciados:

I - pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos do CFA;

II - por Câmara afim, se necessário, de acordo com a natureza e características do evento;

III - pela Diretoria Executiva do CFA;

IV - pelo Plenário do CFA.

Parágrafo único. A concessão do apoio financeiro obedecerá ao roteiro de avaliação de projetos estabelecido pela CRIE e constante do Edital.

Art. 7º Os pedidos de apoio institucional serão apreciados pelo Presidente do CFA e pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos, ad referendum da Diretoria Executiva e do Plenário.

Seção II

Requisitos Gerais

Art. 8º Os pedidos de apoio financeiro e de apoio institucional deverão ser enviados, exclusivamente, através do sítio eletrônico e dentro do prazo estabelecido em Edital a ser expedido pelo CFA.

Parágrafo único. Não serão apreciados os pedidos enviados por outros meios e fora do prazo estabelecido e/ou não atenderem aos requisitos constantes do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 9º Os pedidos apresentados com informações incompletas somente serão analisados após a complementação ou atendimento às diligências, em prazo a ser determinado pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE.

Parágrafo único. O não atendimento às diligências, conforme previsto no caput deste artigo, acarretará o indeferimento da solicitação pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE.

CAPÍTULO IV

DO CONVÊNIO, DO REPASSE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. O CFA dará ciência ao interessado acerca da concessão do apoio institucional, o qual independe da assinatura de convênio de parceria institucional.

Art. 11. A liberação do auxílio financeiro dar-se-á por meio de assinatura de Convênio firmado entre o CFA e o Promovente do evento, de acordo com o estabelecido no anexo I (Convênio de Cooperação Financeira) do presente Regulamento.

Art. 12. O repasse do apoio financeiro fica condicionado, além dos requisitos listados nos incisos II, III e IV do art. 5º, à regularidade junto ao INSS, FGTS e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Cabe à Câmara de Administração e Finanças - CAF, verificar, por meio da cópia de Convênio a ser remetida pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE, o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 13. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados para cobertura de despesas de custeio do CRA.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA

Art. 14. Em contrapartida à concessão de apoio institucional e/ou financeiro o Promovente deverá:

I - Inserir a logomarca do CFA no material de divulgação e promocional do evento (sítio eletrônico, folder, banner, pastas, tela de projeção e outros);

II - Conceder desconto nas inscrições aos Profissionais de Administração registrados e adimplentes no Sistema CFA/CRA's;

III - Conceder gratuidade nas inscrições de representantes do Sistema CFA/CRA's, além de outras, conforme o caso;

IV - Divulgar os eventos oficiais do Sistema CFA/CRA's; e

V - Atender outros pontos de contrapartida ajustados diretamente entre as partes.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O promovente deverá, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas do evento com planilha demonstrativa das despesas, cópias dos respectivos comprovantes, cópia dos extratos bancários referentes à vigência do convênio, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido nos anexos II (Prestação de Contas) e III (Relatório) do presente Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento.

Parágrafo único. A prestação de contas será encaminhada para análise da Câmara de Administração e Finanças - CAF, que deverá emitir parecer a ser enviado para a Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE.

Art. 16. Quando se tratar de concessão de apoio institucional, a Entidade, no prazo estipulado no artigo anterior, deverá encaminhar ao CFA, relatório do evento, conforme anexo III, e exemplar do material promocional e de divulgação do evento constando a logomarca do CFA.

Art. 17. O não cumprimento do disposto nos artigos 15 e 16 deste Regulamento e a não aprovação da prestação de contas pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, constituem impedimento para a concessão de novo apoio financeiro e/ou de apoio institucional, até a regularização da pendência.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18. Na hipótese de o evento apresentar déficit, o CFA estará isento de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos e, caso necessário, pelo Plenário do CFA.

